



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício nº 053/2021

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Anápolis,
DD. Sr. ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

CÓPIA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, neste ato representado por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem, respeitosamente, expor e requerer as seguintes medidas URGENTES:

É do conhecimento de todos que Vossa Excelência, diante da declaração de pandemia do Covid-19 (CORONAVÍRUS) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), adotou medidas cautelares em defesa da saúde dos servidores, de seus membros e colaboradores e da própria população de Anápolis, deliberando pela suspensão de várias atividades públicas municipais e privadas sediadas no Município, restringindo ou suspendendo o funcionamento de vários tipos de estabelecimentos, como bares, parques, feiras e praças de alimentação.

A atitude de Vossa Excelência é bastante louvável, tendo em vista que tal medida de emergência é de saúde pública e vão ao encontro as ações internacionais realizadas para evitar o colapso da nossa rede hospitalar e, respectivamente, salvar o maior número de vidas possível.

Nessa linha, Vossa Excelência determinou ainda, que o Município de Anápolis aderisse e acompanhasse na íntegra, o que restou determinado no DECRETO 9.829/2021 do Governador do Estado de Goiás, que instituiu o regime de revezamento das atividades econômicas e laborais em todo o Estado de Goiás.

RECEBEMOS

09/10/21
JOSE KLEBY



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Chegou ao nosso conhecimento que o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Goiás (SINDIPÚBLICO) obteve decisão liminar em sede de MANDADO DE SEGURANÇA N° 5162095-31.2021.8.09.0000, para que os servidores públicos, com filhos de até 12 anos e matriculados na educação básica obrigatória (pré-escola, ensinos fundamental e médio), **possam permanecer em regime de TELETRABALHO durante a vigência do regime letivo remoto obrigatório.** (Decisão anexa).

Na brilhante decisão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Eduardo de Sousa asseverou que: "É preciso ter sensibilidade ao momento crucial em que estamos vivendo e proteger as pessoas do contágio do CORONAVÍRUS, assim como resguardar a integridade principalmente dos menores que dependem da supervisão dos pais e responsáveis legais".

ANTE O EXPOSTO, considerando que Vossa Excelência determinou que o Município de Anápolis acompanhasse na íntegra o Decreto do Governador; considerando ainda, que a referida Decisão Liminar em tela abarca e deve ser estendida à todos os servidores públicos do Estado de Goiás, **REQUER** seja determinado que os **servidores públicos que possuem crianças e adolescentes em idade escolar até 12 (doze) anos** e matriculados na educação básica obrigatória (pré-escola, ensinos fundamental e médio), cuja condição deve ser devidamente comprovada documentalmente, **possam permanecer em regime de TELETRABALHO,** tal qual como ficou determinado na LIMINAR do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por se tratar de questão grave e inquestionável sob a ótica da saúde de todos nós.

Nesses Termos, pede e espera deferimento.

Anápolis/GO, 09 de abril de 2021.

SINDICATO DOS FUNC E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPA:03017657000150 Assinado de forma digital por SINDICATO DOS FUNC E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPA:03017657000150
Dados: 2021.04.09 16:27:17 -03'00'

Regina Maria de Faria Amaral Brito

Presidente SindiAnápolis